



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 062306/2019/CPL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CONGO - PB E A SEVERINO  
JOSÉ DOS SANTOS FILHO - ME.

**1. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Senador Rui Carneiro, s/nº, Centro, Congo – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.870.164/0001-81, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOAQUIM QUIRINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, paraibano, residente nesta cidade do Congo – PB, portador do CPF nº. 022.504.294-05 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 1.856.950 2ª via SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA:** SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Sítio Riacho dos Cavalos, S/N, Bairro Zona Rural, Congo - PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.718.832/0001-31, neste ato representado(a) por **SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, paraibano, empresário, portador do CPF nº. 548.346.274-20, e da Identidade Civil nº. 3.510.142 SSDS/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 00023/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RECUPERAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Congo – PB, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação decorreu mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 00023/2019, tendo como ÓRGÃO LICITANTE a Prefeitura Municipal de Congo.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. **00036/2019**, realizado pela Prefeitura Municipal de Congo – PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a CONTRATADA, o valor global de global de **RS 46.950,00 (quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**Parágrafo Segundo:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

**Parágrafo Quarto:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo Quinto:** Serão cobrados o percentual 5% de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração sobre o valor da nota fiscal e 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal, (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serem pagos pela Contratada de conformidade com a LC 123/2006 e suas alterações).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **02.00 – 04.122.1002.2006 – 33.90.39.01/ 04.00 – 20.606.1002.2013 – 33.90.30.01/ 05.00 – 12.361.2001.2028 – 33.90.39.01/ 05.00 – 12.361.2001.2031 – 33.90.39.01/ 05.00 – 12.361.2001.2033 – 33.90.39.01/ 07.00 – 08.244.2009.2052 – 33.90.39.01/ 08.00 – 15.452.2002.2055 – 33.90.39.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é durante o período de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- b) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- c) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- d) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá responder imediatamente em favor, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos, indenizações e custas processuais, bem como substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

- f) Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- g) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- j) Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- k) Apresentar, sempre que exigidos pela Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº. 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.
- l) Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- m) Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- n) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Início dos serviços;
- b) Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- c) Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- d) Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- e) Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- f) Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- g) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

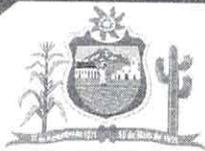
**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas e legislação vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
  - I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
  - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
  - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE:

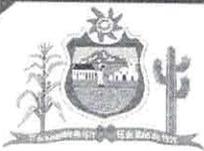
A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Rua Senador Rui Carneiro, s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 02 de outubro de 2019.

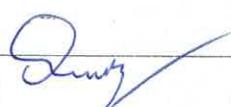
  
JOAQUIM QUITRINO DA SILVA JÚNIOR  
PELA CONTRATANTE

  
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

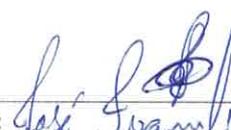
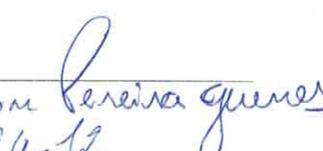
NOME:

CPF:

  
  
083.372.244-87

NOME:

CPF:

  
  
104.359.924-52



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

ANEXO I – CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 062306/2019/CPL

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RECUPERAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENS, WOLKSVAGEM, IVECO E VOLARE) A DIESEL: SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, MANUTENÇÃO DE FREIOS, TROCA DE PEÇAS DIVERSAS, TROCA DE ÓLEO E TROCA DE FILTRO, TROCA DE MOLAS, TROCA DE EMBUCHAMENTOS, SERVIÇO DE DIFERENCIAL, SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	200	HM	54,00	10.800,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO TRATOR (NEW HOLLAND E JOHN DEERE) A DIESEL: SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, MANUTENÇÃO DE FREIOS, TROCA DE PEÇAS DIVERSAS, TROCA DE ÓLEO E TROCA DE FILTRO, TROCA DE MOLAS, TROCA DE EMBUCHAMENTOS, SERVIÇO DE DIFERENCIAL, SERVIÇO DE CAIXA DE MACHA, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS.	200	HM	70,00	14.000,00
6	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RECUPERAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E RETIFICA DE MOTORES DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (MERCEDES BENS, WOLKSVAGEM, IVECO E VOLARE) A DIESEL.	150	HM	81,00	12.150,00
13	SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E REPAROS DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS, UTILIZANDO-SE DE EQUIPAMENTO HIDRÁULICO QUE EVITE O ATRITO DO MESMO COM O ARO DA RODA. A ENTREGA DO VEÍCULO COM OS SERVIÇOS EXECUTADOS DEVERÁ OCORRER DE NO MÁXIMO EM ATÉ EM ATÉ 2 (DUAS) HORAS A PARTIR DA DISPONIBILIZAÇÃO DO MESMO POR PARTE DA CONTRATANTE.	200	UND	50,00	10.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>46.950,00</b>

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100